

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 2002

sobre a actualização dos montantes previstos no Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 que estabelece modalidades de execução do Regulamento Financeiro

(2002/443/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1687/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 145.º,

Tendo em conta a Decisão 2001/642/CE da Comissão ⁽³⁾, sobre a actualização dos montantes previstos no regulamento que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro,

Considerando o seguinte:

- (1) O índice dos preços no consumo (EU-15) elevava-se a 105,1 em Dezembro de 1999 e a 107,5 em Dezembro de 2000.
- (2) Em aplicação do artigo 145.º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93, há que proceder, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, à actualização dos montantes forfetários previstos no artigo 31.º do referido regulamento,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os montantes previstos no artigo 31.º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 são actualizados da seguinte forma com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002:

Subsídios a actualizar	Montante a 1 de Janeiro de 2001	Montante a 1 de Janeiro de 2002
Artigo 31.º, primeiro travessão: o tesoureiro	139 euros	142 euros
Artigo 31.º, segundo travessão: tesoureiros subordinados	94 euros	96 euros
Artigo 31.º, terceiro travessão: gestores de fundos para adiantamentos	47 euros	48 euros

⁽¹⁾ JO L 315 de 16.12.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 228 de 24.8.2001, p. 8.

⁽³⁾ JO L 226 de 22.8.2001, p. 7.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão será notificada às outras instituições pelo tesoureiro da Comissão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 2002.

Pela Comissão

Michaele SCHREYER

Membro da Comissão
